





Norma de Pagamentos SIDER – Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (Avisos Nº Açores-53-2015-02 e 54-2015-03)

1. Âmbito

Nos termos do previsto no ponto 17 dos Avisos referenciados estabelece-se a norma de pagamentos aplicável ao Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER):

-  Desenvolvimento Qualidade & Inovação (Aviso Nº Açores-53-2015-02)
-  Desenvolvimento Local (Aviso Nº Açores-54-2015-03)
-  Desenvolvimento do Turismo (Aviso Nº Açores-54-2015-03)
-  Desenvolvimento Estratégico (Aviso Nº Açores-54-2015-03)

A apresentação dos pedidos de pagamento, nos moldes definidos no presente documento, apenas pode ocorrer após a assinatura do Termo de Aceitação.

2. Natureza do incentivo

Os incentivos a conceder revestem a forma de incentivo não reembolsável e reembolsável sem juros.

O prazo de financiamento do incentivo reembolsável é de 10 anos, dos quais os três primeiros são de carência de capital, contados a partir da data do primeiro pagamento do incentivo, sendo de 12 anos, dos quais os quatro primeiros são de carência de capital, para projetos com despesas elegíveis iguais ou superiores a 4.000.000,00 €.

No caso de ser disponibilizado pela Região o promotor obriga-se a prestar Garantia Bancária, conforme minuta constante do Anexo I à presente Norma.

O incentivo reembolsável será disponibilizado por Instituição de Crédito protocolada ou pela Região, consoante opção do promotor, no caso de investimentos até 2.000.000,00 €.

Para investimentos superiores a 2.000.000,00 € será disponibilizado por Instituição de Crédito ao abrigo do Protocolo de Financiamento celebrado para o efeito com as mesmas.

As Instituições protocoladas são as seguintes:

- Banco Santander Totta
- Banco Comercial Português (Millennium BCP),
- Caixa Geral de Depósitos
- Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo
- Banco Internacional do Funchal, SA (BANIF)
- Banco Espírito Santo dos Açores (Novo Banco)
- Caixa Económica Montepio Geral
- Banco BPI
- Barclays Bank
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores

No caso de ser disponibilizado pela Região o promotor obriga-se a prestar Garantia Bancária, conforme minuta constante do Anexo I à presente Norma.

Sendo o investimento inferior a 200.000,00 € o incentivo reveste apenas a forma de não reembolsável.

3. Modalidades de Pagamento de Incentivo

3.1 O pagamento do incentivo atribuído aos projetos aprovados é processado de acordo com as seguintes modalidades:

- **Modalidade A** - Adiantamento contra garantia bancária
- **Modalidade B** - Reembolso
- **Modalidade C** – Saldo Final

3.2 Para efeitos da presente norma de pagamento entende-se por:

3.2.1 Adiantamento contra Garantia (PTAG)

Pagamento do incentivo sem correspondente contrapartida de despesa de investimento validada, processado contra apresentação de garantia bancária

3.2.2 Reembolso

Pagamento contra apresentação de despesa, durante a execução do investimento, podendo assumir as seguintes formas:

3.2.2.1 Pagamento a título de antecipação contra Faturas (PTAF)

3.2.2.2 Pagamento contra a apresentação de despesa validada (PDV)

3.2.3 Saldo Final

Pagamento contra apresentação de despesa validada, após conclusão do investimento.

3.2.4 Encerramento

O processo de encerramento envolve três fases principais, as duas primeiras relacionadas com a conclusão do projeto de investimento e a última com o termo final da vigência do contrato.

3.2.4.1 Encerramento do Investimento (Fase 1)

Corresponde à verificação de todos os pressupostos relacionados com a execução dos projetos, associada ao pedido de Saldo Final, envolvendo a:

- a. Verificação documental, financeira e contabilística;
- b. Verificação física do investimento;
- c. Análise da execução do investimento e avaliação do cumprimento das obrigações do promotor (confirmação das majorações);
- d. Apuramento do investimento elegível e das fontes de financiamento;
- e. Apuramento do incentivo final.

3.2.4.2 Encerramento do Projeto (Fase 2)

O encerramento do projeto está associado à verificação de metas e/ou outras condições cuja concretização ultrapasse o encerramento do investimento, abrangendo:

- a. Verificar o cumprimento por parte do promotor das condições a que foi sujeito o encerramento do investimento;
 - b. Avaliação dos objetivos, incluindo a confirmação da pontuação do projeto com base nos valores alcançados no ano cruzeiro;
 - c. Confirmação do número de postos de trabalho com habilitação adequada;
 - d. Comprovação das despesas de investimento respeitantes a locação financeira e custos com garantias bancárias;
 - e. Avaliação de desempenho para efeitos de atribuição de prémio, aplicável aos projetos aprovados no âmbito do Desenvolvimento Estratégico
- Aquando da verificação da pontuação no ano cruzeiro, caso se constate que não foram cumpridos os pressupostos de elegibilidade da candidatura, ou seja, caso não obtenha uma pontuação igual ou superior a 50 pontos, proceder-se-á à rescisão do contrato de concessão de incentivos, com a consequente devolução da totalidade do incentivo recebido, acrescido de juros.

- Aquando da confirmação do número de postos de trabalho com habilitação adequada no ano cruzeiro, caso se constate que os mesmos representam um número inferior a 50%, ao contrário do apurado em sede de encerramento do investimento, o promotor deverá proceder à devolução da majoração, acrescida de juros;
- Para aferição quanto à atribuição do prémio será calculado o indicador de desempenho do projeto (Idp), com base nos valores previstos na candidatura, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Idp} = \left(\frac{0,4 X_1}{X'_1} + \frac{0,6 X'_2}{X_2} \right) \times 100$$

Em que:

X1 – é ____ prazo, em meses, proposto pelo promotor para realização do projeto;

X'1 – prazo efetivo de execução do projeto, medido à data de conclusão do investimento;

X2 – é ____ produtividade económica do projeto (P) previsto no estudo de viabilidade, e de acordo com a metodologia prevista no Aviso aplicável

X'2 – Produtividade económica do projeto (P) medida com base nos dados reportados a 31 de Dezembro do ano cruzeiro aprovado, e de acordo com a metodologia prevista no Aviso aplicável.

- O prémio é atribuído se o valor do Idp for igual ou superior a 80%.
- O prémio corresponde à transformação do 35% do incentivo reembolsável em não reembolsável
- O prémio é contabilisticamente transferido do passivo para reservas, as quais têm que ser obrigatoriamente convertidas em capital social da empresa, no prazo máximo de dois anos contados a partir da data de atribuição do prémio.
- Nos casos em que o incentivo reembolsável for concedido por Instituição de Crédito (IC) ao abrigo do protocolo celebrado para o efeito, o valor do prémio é transferido pela Região Autónoma dos Açores, através da Vice-Presidência, para a referida IC, a qual obriga-se a proceder à imediata amortização daquele valor no capital em dívida (incentivo reembolsável), sem quaisquer encargos para o mutuário.
- Nos casos em que o incentivo reembolsável for concedido através do Plano Regional, o valor do prémio é deduzido ao incentivo reembolsável em dívida, passando por um ajustamento ao plano de reembolsos em vigor.

3.2.4.3 Encerramento Contratual (Fase 3)

Ocorrerá com a confirmação por parte do Organismo Avaliador, do cumprimento de todas as obrigações emergentes do Termo de Aceitação assinado e Aviso aplicável.

Importa pois, nesta fase, avaliar o cumprimento das restantes obrigações, como sejam as relacionadas com os reembolsos do incentivo reembolsável e a manutenção da atividade nos termos previstos na candidatura aprovada.

4. Modalidade A - Adiantamento contra Garantia (PTAG)

O valor máximo do PTAG corresponde a 30% do incentivo não reembolsável aprovado.

O PTAG será processado após verificação das seguintes condições:

- 1) Apresentação do pedido, após celebração do contrato de concessão de incentivos, utilizando o formulário disponível para o efeito
 - 2) Apresentação de garantia bancária, nos termos da minuta constante do Anexo II
 - 3) Autorização para verificação da situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social
 - 4) Compromisso de que irá executar o investimento correspondente no prazo máximo de um ano, contado a partir da data de concessão do adiantamento
- a. Para além do PTAG, poderão ser processados até oito (8) pedidos de reembolso, sendo que cada um deles deverá representar pelo menos 5% do investimento elegível, não podendo a soma dos pagamentos, incluindo o valor do PTAG, ultrapassar 90% do investimento elegível do projeto
- b. A componente de incentivo não reembolsável apenas será processada quando o montante de despesa validada ultrapassar o valor correspondente ao adiantamento concedido. O seu valor corresponderá à diferença entre o montante de incentivo apurado em sede de pagamento intercalar e o processado a título de adiantamento
- c. O investimento correspondente ao montante de PTAG deve ser executado no prazo máximo de um ano, contado a partir da data de concessão do adiantamento, sendo esta comprovação efetuada através dos pedidos de reembolso subsequentes

- d. No caso de não comprovação da realização e pagamento das despesas nos termos referidos na alínea anterior, o organismo responsável pelo acompanhamento do projeto, não processará pagamentos subsequentes respeitantes ao projeto em causa, nem a outros do mesmo promotor, até à sua regularização e, quando aplicável, poderá acionar-se a garantia prestada para efeitos de devolução do incentivo não comprovado
- e. Será ainda processado um PSF (pedido de saldo final), em função das despesas de investimento realizadas e pagas (correspondente à diferença entre o incentivo final apurado e o somatório dos pagamentos efetuados), e depende do Encerramento do Investimento. O encerramento do investimento corresponde à verificação de todos os pressupostos relacionados com a execução dos projetos, conforme definido no ponto 3.2.4.1 da presente Norma de Pagamentos.

5. Modalidade B - Reembolso

Os pedidos reembolso podem assumir, conforme referido no ponto 3.2.2 da presente norma, as seguintes formas:

- **Pagamento a título de antecipação contra Faturas (PTAF)**
- **Pagamento contra a apresentação de despesa validada (PDV)**

Nesta modalidade poderão ser processados:

- a. Até nove (9) pedidos de reembolso, sendo que cada um deles deverá contemplar no mínimo 5% do investimento elegível aprovado, não podendo a soma dos pagamentos por reembolso (intercalares) ultrapassar 90% do incentivo concedido
- b. O promotor pode optar pela apresentação de pedido de pagamento a título de antecipação contra faturas (PTAF) ou contra a apresentação de despesa validada (PDV), sendo as condições para processamento as expostas nos pontos seguintes (5.1 e 5.2) da presente norma
- c. Um pedido de saldo final (PSF), em função das despesas de investimento realizadas e pagas, correspondente à diferença entre o incentivo final apurado e o somatório dos pagamentos intercalares efetuados e depende do Encerramento do Investimento. O encerramento do investimento corresponde à verificação de todos os pressupostos relacionados com a execução dos projetos, conforme definido no ponto 3.2.4.1 da presente Norma de Pagamentos. As condições para processamento do PSF são as constantes do ponto 6 da presente norma

5.1 Pagamento a título de antecipação contra Faturas (PTAF)

Condições para processamento dos pagamentos a título de antecipação contra Faturas (PTAF)

A opção por esta tipologia de pedido pressupõe a existência da realização de despesa (fatura)¹, ainda não liquidada.

Os PTAF são formalizados através da apresentação, ao organismo responsável pelo acompanhamento do projeto, de:

- 1) Formulário próprio (eletrónico e papel) no qual serão indicadas as faturas que titulam o investimento elegível
- 2) Cópias das faturas (quando o descritivo remeter para auto de medição, orçamento ou contrato, incluir cópia dos mesmos)
- 3) Autorização para verificação da situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social
- 4) Documentos comprovativos do cumprimento de eventuais condicionantes, quando aplicável
- 5) Quando aplicável: Alvará de Construção; Documento Único Automóvel; Livrete de embarcação; outros
- 6) Comprovativo da publicitação do apoio (fotografia do local onde se encontra afixado o cartaz de publicitação ou painel, este último no caso da que participação pública ao projeto exceder 500.000,00 €)
- 7) Quando aplicável: exemplares de material promocional em formato digital ou papel, endereços de página Web, outros. Atenção ao cumprimento das regras de publicitação do apoio neste tipo de despesa
- 8) Garantia Bancária constante do Anexo I da presente Norma, nos casos em que o incentivo reembolsável é disponibilizado pela Região. A referida garantia deverá ser apresentada em cada pedido, correspondente ao montante de incentivo reembolsável resultante da aplicação da taxa de execução do investimento elegível apresentado a pagamento ou, por opção do promotor, correspondente ao montante de incentivo reembolsável aprovado (neste caso a GB é apresentada apenas no primeiro pedido de pagamento).

¹ De acordo com o Código do IVA pressupõe a efetiva realização do investimento/entrega do bem/prestação do serviço


Comprovação dos Pagamentos a Título de Antecipação contra Faturas (PTAF)

No prazo máximo de 15 dias úteis após a transferência para a conta do promotor do montante relativo ao PTAF, deve o mesmo comprovar o pagamento das faturas entregues para efeito de antecipação do incentivo, apresentando junto do organismo responsável pelo acompanhamento do projeto:

- 1) Formulário devidamente preenchido (eletrónico e papel), designadamente no que respeita aos campos respeitantes à quitação, pagamento e contabilização, correspondente às faturas objeto da antecipação, bem como a certificação por um Técnico Oficial de Contas (TOC), sendo que no caso de projetos com investimento elegível aprovado superior a 500.000,00 €, esta certificação tem de ser efetuada por um Revisor Oficial de Contas (ROC);
- 2) Cópias dos comprovantes² das despesas de investimento realizadas e apresentadas a pagamento, identificados com um nº sequencial com correspondência ao Mapa de movimentos. Cada comprovante é composto pelo seguinte conjunto de elementos:
 - a. Fatura(s)
 - b. Recibo(s);
 - c. Nota(s) de débito/crédito;
 - d. Letra(s);
 - e. Cheques, Transferência(s) bancárias;
 - f. Cópia do(s) extrato(s) bancário(s) que evidencie o pagamento da(s) citada(s) fatura(s);
- 3) Extratos de conta refletindo a contabilização das despesas de investimento e dos custos, quando previstos na lei, com identificação dos movimentos associados às despesas apresentadas, designadamente através da identificação do nº de comprovante;
- 4) Extratos de conta de fornecedores de investimento, com identificação dos movimentos associados às despesas apresentadas, designadamente através da identificação do nº de comprovante;
- 5) Extratos contabilísticos relativos ao registo do incentivo concedido e pago, quando aplicável;
- 6) Documentos comprovativos do cumprimento de eventuais condicionantes, quando aplicável

Os beneficiários devem assegurar que os originais dos documentos de despesa são objeto de aposição de carimbo com menção ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional – FEDER, Programa Operacional – Açores 2020, nº de candidatura, nº de lançamento na contabilidade, percentagem de imputação e rubrica de investimento, conforme modelo seguinte:

² As cópias devem ser tiradas a partir dos documentos originais, após aposição do carimbo

| | |
|---|---------------------|
| SIDER - Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores | |
| N.º de Candidatura: | _____ |
| N.º de Lançamento na Contabilidade: | _____ |
| Percentagem de Imputação: | _____ |
| Rubrica de Investimento: | _____ |
|  | UNIÃO EUROPEIA |
| | Açores 2020 - FEDER |

A aposição do carimbo tem que preceder obrigatoriamente a reprodução dos documentos que venham a integrar as listas de despesa.

O não cumprimento no que respeita à obrigação de apresentação dos comprovativos de pagamento no prazo de 15 dias úteis após a transferência para a conta do promotor do montante relativo ao PTAF:

- a. Inibe o promotor de recorrer novamente à modalidade de antecipação
- b. Inibe o promotor de receber qualquer incentivo, a qualquer título, no âmbito do respetivo projeto ou de outros da responsabilidade da mesma entidade beneficiária, enquanto não regularizar a situação
- c. Ultrapassado que esteja o prazo indicado e não estando comprovado o pagamento das faturas entregues para efeito de antecipação do incentivo, nos termos da presente Norma, o promotor será notificado no sentido de regularizar a situação
- d. Em casos limite será revogada a decisão de concessão do apoio ficando o promotor obrigado a devolver as importâncias recebidas

5.2 Pagamento contra a apresentação de despesa validada (PDV)

Condições para processamento dos pagamentos contra apresentação de despesa validada (PDV)

Os PDV pressupõem a realização e pagamento³ dos investimentos incluídos no pagamento e são formalizados através da apresentação, ao organismo responsável pelo acompanhamento do projeto, de:


³ Nos termos do Regulamento Geral FEDER e do Fundo de Coesão constitui obrigação do promotor não efetuar pagamentos em numerário, no âmbito das transações subjacentes à realização da operação, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas e desde que num quantitativo unitário inferior a 250€.

- 1) Formulário próprio (eletrónico e papel), onde se inclui Mapa de Despesas de Investimento e Declaração de Despesa de Investimento ratificada por um Técnico Oficial de Contas (TOC), sendo que no caso de projetos com investimento elegível aprovado superior a 500.000,00 €, esta declaração tem de ser certificada por um Revisor Oficial de Contas (ROC);
- 2) Autorização para verificação da situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social;
- 3) Documentos comprovativos do cumprimento de eventuais condicionantes, quando aplicável;
- 4) Quando aplicável: Alvará de Construção, Documento Único Automóvel, Livrete de embarcação;
- 5) Comprovativo da publicitação do apoio (fotografia do local onde se encontra afixado o cartaz de publicitação ou painel, este último no caso da que participação pública ao projeto exceder 500.000,00 €)
- 6) Quando aplicável: exemplares de material promocional em formato digital ou papel, endereços de página Web, outros. Atenção ao cumprimento das regras de publicitação do apoio neste tipo de despesa
- 7) Cópias dos comprovantes⁴ das despesas de investimento realizadas e apresentadas a pagamento, identificados com um nº sequencial com correspondência ao Mapa de movimentos. Cada comprovante é composto pelo seguinte conjunto de documentos:
 - a. Fatura(s)
 - b. Recibo(s);
 - c. Nota(s) de débito/crédito;
 - d. Letra(s);
 - e. Cheques, Transferência(s) bancárias;
 - f. Cópia do(s) extrato(s) bancário(s) que evidencie o pagamento da(s) citada(s) fatura(s);
 - g. Quando o descritivo da fatura remeter para auto de medição, orçamento ou contrato, incluir cópia dos mesmos;
- 8) Extratos de conta refletindo a contabilização das despesas de investimento e dos custos, quando previstos na lei, com identificação dos movimentos associados às despesas apresentadas, designadamente através da identificação do nº de comprovante;
- 9) Extratos de conta de fornecedores de investimento com identificação dos movimentos associados às despesas apresentadas, designadamente através da identificação do nº de comprovante;
- 10) Extratos contabilísticos relativos ao registo do incentivo concedido e pago, qd. aplicável.

⁴ As cópias devem ser tiradas a partir dos documentos originais, após aposição do carimbo

11) Garantia Bancária constante do Anexo I da presente Norma, nos casos em que o incentivo reembolsável é disponibilizado pela Região. A referida garantia deverá ser apresentada em cada pedido de pagamento, correspondente ao montante de incentivo reembolsável resultante da aplicação da taxa de execução do investimento elegível apresentado a pagamento ou, por opção do promotor, correspondente ao montante de incentivo reembolsável aprovado (neste caso a GB é apresentada apenas no primeiro pedido de pagamento).

Os beneficiários devem assegurar que os originais dos documentos de despesa são objeto de aposição de carimbo com menção ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional – FEDER, Programa Operacional – Açores 2020, nº de candidatura, nº de lançamento na contabilidade, percentagem de imputação e rubrica de investimento, conforme modelo seguinte:

| | |
|---|---|
| SIDER - Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores | |
| N.º de Candidatura: | _____ |
| N.º de Lançamento na Contabilidade: | _____ |
| Percentagem de Imputação: | _____ |
| Rubrica de Investimento: | _____ |
|  | UNIÃO EUROPEIA Açores 2020 - FEDER |

A aposição do carimbo tem que preceder obrigatoriamente a reprodução dos documentos que venham a integrar as listas de despesa.

6. Modalidade C – Saldo Final

Condições para processamento dos pedidos de saldo final (PSF)

O PSF deve ser apresentado no prazo máximo de noventa dias úteis após a conclusão do investimento, entendendo-se como tal a data da última fatura imputável ao projeto.

O pagamento final do incentivo corresponde à diferença entre o incentivo final apurado e o somatório dos pagamentos intercalares efetuados e depende do Encerramento do Investimento. No caso de ser um pedido único corresponde ao incentivo final apurado. O encerramento do investimento corresponde à verificação de todos os pressupostos relacionados com a execução dos projetos, conforme definido no ponto 3.2.4.1 da presente Norma de Pagamentos.


Para efeito de formalização do pedido de pagamento final os promotores deverão apresentar:

- 1) Formulário próprio (eletrónico e papel), onde se inclui Mapa de Despesas de Investimento, Declaração de Despesa de Investimento e mapa de financiamento ratificado por um Técnico Oficial de Contas (TOC), sendo que no caso de projetos com investimento elegível aprovado superior a 500.000,00 €, esta certificação tem de ser efetuada por um Revisor Oficial de Contas (ROC);
- 2) Autorização para verificação da situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social;
- 3) Documentos comprovativos do cumprimento de eventuais condicionantes, quando aplicável;
- 4) Quando aplicável: Alvará de Construção, Documento Único Automóvel, Livrete de embarcação;
- 5) Comprovativo da publicitação do apoio (fotografia do local onde se encontra afixado o cartaz de publicitação ou placa comemorativa, esta última no caso da que participação pública ao projeto exceder 500.000,00 €)
- 6) Quando aplicável: exemplares de material promocional em formato digital ou papel, endereços de página Web, outros. Atenção ao cumprimento das regras de publicitação do apoio neste tipo de despesa
- 7) Cópias dos comprovantes⁵ das despesas de investimento realizadas e apresentadas a pagamento, identificados com um nº sequencial com correspondência ao Mapa de movimentos. Cada comprovante é composto pelo seguinte conjunto de documentos:
 - a. Fatura (s)
 - b. Recibo(s);
 - c. Nota(s) de débito/crédito;
 - d. Letra(s);
 - e. Cheques, Transferência(s) bancárias
 - f. Cópia do(s) extrato(s) bancário(s) que evidencie o pagamento da(s) citada(s) fatura(s);
 - g. Quando o descritivo da fatura remeter para auto de medição, orçamento ou contrato, incluir cópia dos mesmos;
- 8) Extratos de conta refletindo a contabilização das despesas de investimento e dos custos, quando previstos na lei, com identificação dos movimentos associados às despesas apresentadas, designadamente através da identificação do nº de comprovante;

⁵ As cópias devem ser tiradas a partir dos documentos originais, após aposição do carimbo.

- 9) Extratos de conta de fornecedores de investimento, com identificação dos movimentos associados às despesas apresentadas, designadamente através da identificação do nº de comprovante;
- 10) Extratos contabilísticos relativos ao registo do incentivo concedido e pago;
- 11) Balancete Analítico do mês anterior ao início do investimento e do mês de conclusão do investimento;
- 12) Folhas de remuneração do mês anterior ao início do investimento e do mês de conclusão, acompanhadas das respetivas guias de pagamento;
- 13) Documentos relativos ao licenciamento do estabelecimento/atividade ou outros, designadamente em matéria de ambiente;
- 14) Documentos comprovativos das fontes de financiamento utilizadas.
- 15) Garantia Bancária constante do Anexo I da presente Norma, nos casos em que o incentivo reembolsável é disponibilizado pela Região. A referida garantia deverá corresponder ao montante de incentivo reembolsável resultante da aplicação da taxa de execução do investimento elegível apresentado a pagamento ou, por opção do promotor, ao montante de incentivo reembolsável aprovado.

Os beneficiários devem assegurar que os originais dos documentos de despesa são objeto de aposição de carimbo com menção ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional – FEDER, Programa Operacional – Açores 2020, nº de candidatura, nº de lançamento na contabilidade, percentagem de imputação e rubrica de investimento, conforme modelo anteriormente apresentado.

| | |
|---|----------------------------|
| SIDER - Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores | |
| N.º de Candidatura: | _____ |
| N.º de Lançamento na Contabilidade: | _____ |
| Percentagem de Imputação: | _____ |
| Rubrica de Investimento: | _____ |
|  | UNIÃO EUROPEIA |
| | Açores 2020 - FEDER |

A aposição do carimbo tem que preceder obrigatoriamente a reprodução dos documentos que venham a integrar as listas de despesa.

7. Situações Específicas

Pagamento do Incentivo relativo às Operações de Locação Financeira

Os bens adquiridos em regime de locação financeira podem ser considerados elegíveis para efeito de determinação do incentivo, no montante correspondente ao valor do capital incorporado nas rendas que se vencerem até dois anos após a data da última fatura paga imputável ao projeto (não incluindo o valor de impostos, juros, despesas administrativas, etc.) e desde que o contrato de locação preveja a opção de compra.

Assim, na fase de encerramento do investimento, aquando do pagamento final do incentivo, será pago o montante de incentivo correspondente ao capital incorporado nas rendas vincendas mediante a apresentação, pelo promotor, de garantia bancária de igual valor e de acordo com as condições estabelecidas na minuta de garantia apresentada no Anexo III.

No final de cada um dos dois anos seguintes ao encerramento do investimento, o promotor deverá provar formalmente o pagamento das rendas referentes a esse ano, podendo a garantia respetiva ser reduzida à medida da certificação das rendas efetivamente pagas.

O encerramento do projeto ocorrerá após a verificação do pagamento das rendas consideradas elegíveis, libertando-se a respetiva garantia bancária.

8. Notas Finais

Os pedidos de pagamento deverão ser formalizados nos moldes expostos, consoante a modalidade escolhida. Nos casos em que se verificar que o pedido não está corretamente instruído, por falta de documentos e/ou organização, o organismo responsável pela sua análise procederá à devolução do mesmo, para que o promotor proceda à correta instrução.

Todos os elementos indicados deverão integrar o dossier do projeto da empresa. Este dossier é fundamental para a organização e celeridade de todo o processo, devendo ser mantido por um período de 3 anos, a contar da data de encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PO Açores 2020, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior e disponibilizado às

entidades fiscalizadoras competentes sempre que solicitado. O dossier do projeto é constituído, sempre que possível, com documentos originais ou então por cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel.

O dossier inclui toda a documentação relativa à candidatura devendo ser sempre atualizado de acordo com o desenvolvimento do projeto, por forma a ser reunida toda a informação necessária à fundamentação e **execução** do projeto.

ANEXOS

Anexo I – Garantia Bancária – Incentivo Reembolsável (quando disponibilizado pelo Governo Regional)

Garantia nº

Termo de Aceitação nº

Em nome e a pedido de _____ (Empresa), adiante designado como Ordenador, com sede em _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, sob o nº _____, NIPC _____, com o capital social de _____, vem o Banco _____, adiante designado como Garante, com sede em _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____, sob o nº _____, NIPC _____, e com o capital social de € _____, prestar garantia autónoma, à primeira solicitação no valor de € _____, a favor da Região Autónoma dos Açores, adiante designada como Beneficiário, para efeitos da concessão ao Ordenador de um de um incentivo financeiro, para a execução do projeto de investimento n.º____, ao abrigo do SIDER – Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores, subsistema de apoio ao Desenvolvimento Local/Turismo/Estratégico/Qualidade e Inovação (Aviso nº Açores –54-2015-03 ou Aviso nº Açores -53-2015-02) (selecionar o aplicável)⁶ e de acordo com o Termo de Aceitação nº _____, datado de _____, responsabilizando-se pelo pagamento ao Beneficiário, de qualquer importância que lhe seja solicitada, ao primeiro pedido escrito, no prazo de vinte (vinte) dias úteis, dentro dos limites fixados nesta, sem apreciar da justiça ou direito de reclamação, se o Ordenador não cumprir com qualquer uma das condições ou obrigações que resultem do referido Termo de Aceitação, bem como daquelas a que se refere o Aviso aplicável, ou de quaisquer compromissos assumidos em consequência do mesmo.

Esta garantia tem por limite a quantia de € _____, __. __ (extenso) _____, correspondente ao montante do incentivo financeiro reembolsável resultante da aplicação da taxa de execução do investimento elegível apresentado a pagamento. (neste caso apresenta garantia bancária em cada pedido de pagamento)

OU (por opção do promotor)

Esta garantia tem por limite a quantia de € _____, __. __ (extenso) _____, correspondente a 100% do montante do incentivo financeiro reembolsável concedido ao ordenador, nos termos do contrato de concessão de incentivos supra. (neste caso apresenta uma única GB, aquando da formalização do primeiro pedido de pagamento ou pagamento único)

A quantia garantida poderá ser reduzida após apuramento final do incentivo reembolsável em função da execução do projeto, sendo progressivamente reduzida à medida do reembolso das respetivas prestações, de acordo com o plano em vigor, e em função do prémio de realização a que haja lugar, em resultado da avaliação de desempenho do projeto [quando aplicável].

A presente garantia manter-se-á firme e válida, ainda que o contrato a que respeita se extinga por efeito de rescisão ou invalidade.

O incumprimento das obrigações do ordenador para com o garante não prejudica os direitos do beneficiário decorrentes desta garantia.

A presente garantia vigorará pelo prazo de 120 meses, correspondente ao prazo contratualmente estabelecido para a total liquidação do plano de reembolso do incentivo reembolsável, automaticamente prorrogável por um único período de 12 meses.

_____, __ de _____, de 20__.

⁶ Aviso nº Açores –54-2015-03 – aplicável ao Desenvolvimento Local/Turismo/Estratégico; Aviso nº Açores -53-2015-02 – aplicável ao Desenvolvimento da Qualidade e Inovação

O Garante

(reconhecimento notarial das assinaturas na qualidade e com poderes para o ato)

IMPOSTO DE SELO

Pagamento por meio de verba

Art.º.....Euro:/.....

Anexo II – Garantia Bancária – Adiantamento da componente não reembolsável do incentivo

Garantia nº

Termo de Aceitação nº

Em nome e a pedido de _____ (Empresa), adiante designado como Ordenador, com sede em _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, sob o nº _____, NIPC _____, com o capital social de _____, vem o Banco _____, adiante designado como Garante, com sede em _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____, sob o nº _____, NIPC _____, e com o capital social de € _____, prestar garantia autónoma, à primeira solicitação no valor de € _____, a favor da Região Autónoma dos Açores, adiante designada como Beneficiário, para efeitos da concessão ao Ordenador de um adiantamento de valor idêntico, correspondente a ___% do incentivo não reembolsável aprovado, para a execução do projeto de investimento n.º __, ao abrigo do SIDER – Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores, subsistema de apoio ao Desenvolvimento Local/Turismo/Estratégico/Qualidade e Inovação (Aviso nº Açores –54-2015-03 ou Aviso nº Açores -53-2015-02) (selecionar o aplicável)⁷ e de acordo com o Termo de Aceitação nº _____, datado de _____, responsabilizando-se pelo pagamento ao Beneficiário, de qualquer importância que lhe seja solicitada, ao primeiro pedido escrito, no prazo de vinte (vinte) dias úteis, dentro dos limites fixados nesta, sem apreciar a justiça ou direito de reclamação, se o Ordenador não cumprir com qualquer uma das condições ou obrigações que resultem do referido Termo de Aceitação, bem como daquelas a que se refere o Aviso aplicável, ou de quaisquer compromissos assumidos em consequência do mesmo.

A presente garantia é válida e eficaz, ainda que o Contrato a que respeita se extinga por efeito de rescisão ou invalidade.

O incumprimento das obrigações do Ordenador para com o Garante, não prejudica os direitos do Beneficiário decorrentes desta garantia.

A presente garantia permanece válida até que o Beneficiário notifique formalmente o Garante para que este proceda à sua libertação, não podendo ser anulada ou alterada sem essa mesma notificação e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

_____, __ de _____, de 20__.

O Garante

(reconhecimento notarial das assinaturas na qualidade e com poderes para o ato)

IMPOSTO DE SELO

Pagamento por meio de verba

Art.º.....Euro:/.....

⁷ Aviso nº Açores –54-2015-03 – aplicável ao Desenvolvimento Local/Turismo/Estratégico; Aviso nº Açores -53-2015-02 – aplicável ao Desenvolvimento da Qualidade e Inovação

Anexo III – Garantia Bancária – Locação Financeira

Garantia nº

Termo de Aceitação nº

Em nome e a pedido de _____ (Empresa), adiante designado como Ordenador, com sede em _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, sob o nº _____, NIPC _____, com o capital social de _____, vem o Banco _____, adiante designado como Garante, com sede em _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____, sob o nº _____, titular do Cartão de identificação de Pessoa Coletiva nº _____, e com o capital social de _____, prestar garantia a favor da Região Autónoma dos Açores, adiante designada como beneficiário, no montante de _____ (numerário e extenso).

O valor desta garantia, corresponde, na data de emissão infra, ao montante de incentivo resultante do valor de capital incorporado nas rendas vincendas elegíveis do(s) contrato(s) de locação financeira nº(s) _____, celebrado entre o Ordenador e _____ (entidade locadora), as quais são parte integrante das despesas elegíveis do Termo de Aceitação nº _____, datado de _____, no âmbito do SIDER – Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores, ao abrigo do Aviso nº Açores-53-2015-02⁸/Aviso nº Açores-54-2015-3⁹ (indicar o aplicável).

O Garante responsabiliza-se, como principal pagador perante o Beneficiário, por lhe fazer a entrega, no prazo de 20 dias úteis, das importâncias garantidas que forem solicitadas, ao primeiro pedido escrito, sem apreciar da justiça ou direito de reclamação do Ordenador, se este não apresentar ao Beneficiário, dentro dos prazos acordados, a documentação comprovativa do pagamento efetivo das rendas supra, do(s) contrato(s) de locação financeira mencionado(s).

No caso de incumprimento, por parte do ordenador, das condições e obrigações assumidas no âmbito do referido Termo de Aceitação, bem como daquelas a que se refere o Aviso nº Açores-53-2015-02/Aviso nº Açores-54-2015-3 (indicar o aplicável), ou de quaisquer compromissos assumidos em consequência do mesmo, o garante responsabiliza-se, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega, de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, no prazo de 20 dias úteis após interpelação para o efeito, por simples notificação escrita, por parte da entidade beneficiária.

Esta garantia é válida pelo prazo de _____ meses (número de meses em falta para a liquidação da última renda do(s) contrato(s) de locação financeira) ou (24) ou (número de meses em falta para o encerramento do PROCONVERGENCIA), após a data de emissão automaticamente renovável por mais seis meses, ainda que o(s) contrato(s) de locação financeira e/ou de concessão de incentivos a que respeita, se extinga(m) por efeito de rescisão ou invalidade.

O valor da presente garantia será anualmente reduzido, mediante a comprovação formal do Ordenador ao Beneficiário, da certificação das rendas efetivamente pagas.

Sem prejuízo do acima disposto, o Beneficiário libertará a presente garantia antes do prazo referido, caso lhe seja comprovado por parte do Ordenador, o pagamento efetivo e integral das rendas do(s) contrato(s) de locação financeira em causa.

O eventual incumprimento das obrigações do Ordenador para com o Garante, não prejudica os direitos do Beneficiário decorrentes desta garantia.

_____, __ de _____, de 20__.

O Garante

⁸ Aplicável a projetos aprovados no âmbito do Subsistema para o **Desenvolvimento da Qualidade e Inovação**

⁹ Aplicável a projetos aprovados no âmbito do Subsistema para o **Desenvolvimento Local, Turismo, Estratégico**

(reconhecimento notarial das assinaturas na qualidade e com poderes para o ato)

IMPOSTO DE SELO

Pagamento por meio de verba

Art.º.....Euro:/.....